

autorizado a proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios constante do artigo 26 da Constituição Federal do País

ART. 2º) A conta vinculada de que trata a presente Lei será movimentada conjuntamente, pelo Município e Saneapar a fim de garantir os funcionamentoes da Saneapar e evitará com os recursos transferidos dos depósitos da conta Municipal do J.C.M. de que trata a Lei Estadual nº 5463 de 31/12/1966 e os do Fundo de Participação do Município

ART. 3º) As parcelas transferidas para a conta vinculada, serão sempre iguais as prestações, a serem amortizadas pelas entidades Municipal e consórcios do contrato firmado com a Saneapar

ART. 4º) Fica revogada a Lei nº 458/66 e o artigo 6º nº 351 e 2º da Lei nº 422/66 e demais disposições em contrário.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareúno em 3 de Novembro 1969.

Francisco Rivaldo Paulo Corroino  
Pref. Municipal.

Lei 517-

Aprovação do Orçamento para o exercício de 1970. Sancionado em 2 de Dezembro de 1969

Lei 518-

A Câmara Municipal de Jacareúno Estado